



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Subsecretaria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 2.549ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ nº 00.037.457/0001-70, NIRE nº 5350000090-9.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, em reunião ordinária por meio virtual, em observância ao Decreto Distrital nº **41.841, de 26/02/2021**, reuniu-se o Conselho de Administração - CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, OSNEI OKUMOTO, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CLEBER MONTEIRO FERNANDES e KAMYLA SILVA TEIXEIRA. O Presidente do CONSAD, Leonardo Mundim, após declarar aberta a sessão deu início aos trabalhos, e o Conselho passou a apreciar a **pauta do dia: 1. Dar Posse e Investidura no cargo de Conselheiro de Administração ao Sr. Cláudio Corrêa Vasques, representante da Acionista Minoritária União, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 295414/2022/ME (Doc. SEI/GDF nº 100640807), conforme o art. 16 do Estatuto Social da NOVACAP, o art. 109 do Regimento Interno, e o Parecer do Comitê de Elegibilidade da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 101043012), constantes no Processo SEI/GDF nº 00112-00027544/2022-01.** O Presidente do Conselho informou o recebimento do OFÍCIO SEI Nº 295414/2022/ME, de 22 de novembro de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, na condição de representante da Acionista Minoritária da NOVACAP - União, indicando o Senhor **CLÁUDIO CORRÊA VASQUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, Identidade nº M4781726 – SSP/MG, expedida em 21 de julho de 1987, CPF nº 755.448.146-00, nascido em 24 de janeiro de 1970, natural de Uberaba - MG, residente e domiciliado na Quadra 105, Lotes 05/07, Bloco A, Apartamento 404 ART LIFE BEM-TE-VI, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 71.915-250; para exercer o Cargo de Conselheiro no Conselho de Administração da NOVACAP, em substituição ao Sr. Rafael de Sá Sampaio, para ratificação da próxima Assembleia Geral. Assim, à vista do que dispõe o art. 16 do Estatuto Social, com a manifestação favorável do Conselho de Administração o novo Conselheiro fica nomeado e assinou o Termo de Posse na presente data, a ser submetido à posterior ratificação da Assembleia Geral, tendo havido início de exercício imediato. Os demais Conselheiros e Conselheiras deram as boas-vindas ao novo membro. **2. Esclarecimentos do Presidente da NOVACAP sobre matérias jornalísticas de Novembro/2022 tratando da empresa pública.** O Presidente do CONSAD destacou que, em razão de noticiada operação policial onde foram mencionadas gestões anteriores, solicitou informações ao Presidente da Novacap, tendo em vista questionamentos de Conselheiros. O Presidente da NOVACAP, Fernando Leite, discorreu sobre os acontecimentos e respondeu as questões levantadas pelos Conselheiros/as, ressaltando que está colaborando com as investigações e permanece à disposição das autoridades para prestar quaisquer esclarecimentos. Informou ainda que: a) o Diretor Financeiro licenciou-se para defesa; b) estão sendo estudadas medidas de aperfeiçoamento de governança e *compliance*; c) não houve determinação judicial de afastamento de dirigentes ou empregados da empresa pública; e d) a Diretoria Jurídica (DJ) aguarda vista do processo para avaliação, já solicitada, porquanto se trata de inquérito submetido a sigilo. O CONSAD solicitou que este Conselho seja mantido informado quanto ao andamento da avaliação pela DJ e adoção de medidas. **3. Andamento das 05 (cinco) metas prioritárias para 2022 – Diretorias: de Edificações e de Urbanização.** O presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor André Luiz Oliveira Vaz, o qual informou que está respondendo pela Diretoria de Edificações em substituição ao Diretor Rubens de Oliveira Pimentel que está de licença. O Diretor André Luiz Oliveira passou a palavra para a Assessora da Diretoria de Edificações, Sra. Manuela, que apresentou brevemente as principais metas da diretoria, destacando os andamentos ocorridos desde a última apresentação. A apresentação levada ao

conhecimento do CONSAD foi juntada ao processo administrativo GDF/SEI nº 00112-00017043/2022-16 (Doc. SEI/GDF nº 102249130). Em prosseguimento, o Diretor de Urbanização, Sr. André Luiz Oliveira Vaz, apresentou o andamento das cinco metas da Diretoria de Urbanização, a qual foi igualmente juntada ao processo administrativo GDF/SEI nº 00112-00017043/2022-16 (Doc. SEI/GDF nº 102248878). O Conselheiro Adler Anaximandro ponderou sobre a necessidade de maior atenção da NOVACAP à área do Conjunto Urbanístico de Brasília, o que será objeto de explanação do Diretor na próxima apresentação. **4. Apreciação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA da NOVACAP, constante no Processo SEI/GDF nº 00112-00031151/2019-98.** O presidente do Conselho Leonardo Mundim passou a palavra à Sra. Cristina Pina, Chefe da SUBGOV e à Dra. Aline Couto, assessora da Diretoria Jurídica, as quais informaram que em novembro foi encaminhado ao grupo virtual do Conselho de Administração e à Diretoria Jurídica a última versão proposta, na qual a Diretoria Jurídica emitiu Parecer (Doc. SEI/GDF nº 101085541), sugerindo atualizações, que já foram realizadas. Dra. Aline ponderou que foram alterados os artigos 4º, 40 e 93. Assim, levando em conta as discussões e modificações propostas e realizadas, o Conselho aprovou o novo texto do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA da NOVACAP, por unanimidade. **5. Manifestar sobre a CONVALIDAÇÃO dos pagamentos realizados a título de remuneração dos dirigentes desta Companhia, a partir do mês de julho de 2007 e sobre a FIXAÇÃO da remuneração, constantes do Processo SEI/GDF nº 00112-00005906/2019-07, nos termos do Art. 18, inciso XXVII do Estatuto Social.** O Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Jurídico, Dr. Kleber Borges, o qual fez uma breve explanação do assunto, sinalizando que o Processo está sendo apreciado pelo CONSAD com o intuito do Conselho encaminhá-lo para a Assembleia Geral. O Diretor Jurídico esclareceu ainda, que a aprovação da convalidação da remuneração dos dirigentes da Companhia foi determinada pelo TCDF em 2020 e em 2022, e que desde 2007 não houve a regularização da remuneração dos dirigentes na Companhia, não havendo aprovação pela Assembleia Geral, que é a responsável pela aprovação ou convalidação dos pagamentos referenciados. Contudo, os reajustes estão amparados em Decreto e legislação correlata que trata do assunto. O Dr. Elie, Diretor Administrativo juntamente com o Dr. Kleber informaram que não há aumento de despesa e que o CONSAD poderá se manifestar no sentido da viabilidade da convalidação, observada a Decisão nº 2429/2020 do TCDF. A Conselheira Cinara Fonseca expôs que no seu entendimento já houve manifestação do Conselho em março de 2020 e pediu registro de manifestação por escrito, a qual transcrevo: *"Entendo que este CONSAD não tem que se manifestar sobre as convalidações dos pagamentos realizados a partir de julho 2007 e fixação de remuneração no processo SEI nº 0012.00005906/2019-07, pois a exigência de manifestação do CONSAD sobre a referida matéria já ocorreu em março de 2020, conforme disposto no item 4 da ATA de reunião 2.544: "A matéria em questão foi aprovada por meio da Decisão da Diretoria Executiva Sessão nº 4.491 de 13 de março de 2020 e encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. Após apreciação e de acordo com a Decisão 2.501ª de 16 de março de 2020, o Conselho de Administração autorizou a convalidação e fixação dos valores da remuneração dos dirigentes desta Companhia e pagamentos realizados, a partir do mês de competência de julho de 2007;" Esclareço que a matéria foi submetida a AGE de 25/03/2020 a qual deliberou pela suspensão de sua apreciação: "Dando seguimento, o Senhor Presidente da ASSEMBLEIA, colocou em regime de votação o item "1" da ordem do dia, que diz respeito ao Processo SEI-DF nº 00112-00005906/2019-07, que trata da remuneração de administradores (diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal). O Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL votou pela suspensão da ASSEMBLEIA e a Acionista Minoritária UNIÃO se absteve de votar o item." Portanto, a exigência de apreciação da matéria pelo CONSAD já se exauriu em 2020 e entendo que não há óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação da AGE sem manifestação deste CONSAD".* O Diretor Jurídico argumentou que a deliberação do CONSAD foi no sentido de aprovar a convalidação e não de manifestar sobre a convalidação dos pagamentos, havendo um equívoco formal na Decisão nº 2.501ª do CONSAD, que deve ser lida como encaminhamento da matéria. O Presidente do CONSAD ponderou que em março de 2020 houve a manifestação do Conselho sobre a convalidação dos pagamentos de julho/2007 até março/2020. Destacou ainda que, na forma dos arts. 11, inc. VIII e 18, inc. XXVII, do Estatuto da NOVACAP, cabe ao CONSAD apenas emitir manifestação, como fizera, cabendo à Assembleia Geral a decisão meritória sobre o tema. O Conselheiro Adler Anaximandro afirmou que a matéria referente ao período de julho/2007 a março/2020 já se encontra encaminhada outrora pelo Conselho à Assembleia Geral. A Conselheira Cinara Fonseca sugere que, desta vez, somente seja encaminhado para a Assembleia o período de abril/2020 a dezembro/2022, porquanto o período anterior (jul./2007-mar./2020) já foi encaminhado e ainda não foi convalidado pela Assembleia Geral. O Presidente do

Conselho alertou para a necessidade de pronto cumprimento da Decisão do TCDF de 2022, e assim propôs, a partir das ponderações emitidas no debate, que o CONSAD reitere à Assembleia Geral sobre a necessidade de deliberação sobre a Convalidação dos pagamentos realizados a título de remuneração dos dirigentes da NOVACAP referentes ao período de julho/2007 a março/2020, já encaminhados; e encaminhe à Assembleia Geral desta vez o período de abril/2020 a dezembro/2022. Por unanimidade, o Conselho emitiu manifestação favorável à convalidação da remuneração dos dirigentes da NOVACAP referente ao período de abril/2020 a dezembro/2022, encaminhando a matéria para decisão meritória da Assembleia Geral. **6. Manifestar sobre a CONVALIDAÇÃO dos ressarcimentos de valores referentes ao auxílio saúde pagos aos Diretores da Companhia, a partir do ano de 2011, constante do Processo SEI/GDF nº 00112-00018993/2022-50, nos termos do Art. 18, inciso XXVII do Estatuto Social.** Com o palavra, o Diretor Administrativo, Sr. Elie esclareceu ao Conselho que a empresa recebe do GDF uma rubrica específica que é rateada entre os empregados e diretores, a qual é repassada aos que comprovam despesas com os planos assistência médica contratados de forma particular. O Dr. Kleber complementou que tal prática está prevista e regulamentada pelo "Pró-Saúde", o qual inclui o recebimento do benefício pelos Diretores. Posteriormente o Conselho discutiu quanto a natureza jurídica da verba, se é entendida como ressarcimento ou remuneração. A Conselheira Cinara Fonseca solicitou registro de manifestação sobre o item por escrito, a qual transcrevo: *"O Processo SEI de nº 00112-00018993/2022-50 inicia-se pelo Regulamento Pro-Saúde de 2018, sem a identificação dos cargos das autoridades que o subscreveram e sem a documentação que instruiu o processo que lhe deu origem. Constam também, no citado processo, na seguinte ordem, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, o Processo de Concessão do Auxílio Alimentação, o qual tramitou entre os exercícios de 2009 e 2010, uma planilha de ressarcimento ao Plano de Saúde dos Diretores, o Memorando 259, despachos de encaminhamento, Parecer do Departamento Consultivo Jurídico, despachos de encaminhamento, Relatório da Diretoria Administrativa, Decisão da Diretoria Executiva e despachos de encaminhamento. ANÁLISE: O regulamento Pró-Saúde constante no Processo (Documento SEI nº 93317086), em divergência à informação constante no Memorando nº 259/2022 – NOVACAP/DA/DEGEP/DIBEN, não pode ser a base para os ressarcimentos objeto de análise, pois estes se iniciaram no exercício de 2011 e o regulamento é de 2018. Sobre a convalidação do ato que autorizou pagamentos realizados a partir do regulamento, de 05 de setembro de 2018, fazem-se necessários os documentos que instruíram o processo que resultou no regulamento. Entretanto, a princípio, é evidente que a Diretoria Administrativa não tinha competência para estabelecer os benefícios para os ocupantes de cargo de direção sem seguir o rito estabelecido em lei. O acordo coletivo de trabalho (Documento SEI nº 93318562), além de se referir aos exercícios de 2021-2023, não se aplica aos Diretores, conforme manifestação da consultoria jurídica, portanto não serve como fundamento para a realização do ato. No Processo de Auxílio Alimentação (Documento SEI nº 93328869) ficou evidente que, conforme disposto na legislação, antes do início dos pagamentos de ressarcimento assistência médica em 2011, já era de conhecimento da administração que havia um rito processual necessário, preestabelecido, para qualquer incremento de remuneração, direta ou indireta, aos Diretores da NOVACAP. Nesse sentido o Decreto 28.113, de 11 de julho de 2007, o qual fixa regra para definição da remuneração dos dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, citado no Processo de Auxílio Alimentação, estabelece em seu art. 2º, que, antes de submeter ao conselho de administração ou à assembleia-geral, deve haver aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH: Art. 2º As entidades mencionadas neste Decreto que receberem recursos do tesouro distrital para o pagamento de pessoal ou custeio em geral, observada a política adotada pelo Distrito Federal, poderão elaborar proposta de remuneração dos seus Dirigentes, justificando, de modo claro, as razões que levaram à estipulação dos valores que indicar. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 31849 de 30/06/2010\)](#). § 1º. Na elaboração da proposta de que trata este artigo será considerada a situação econômico/financeira da respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. § 2º. A proposta será encaminhada ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, cuja manifestação, igualmente fundamentada, deverá indicar a aprovação ou não dos valores sugeridos. § 3º. Em caso de não aprovação pelo CPRH, a proposta retornará para a respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, para que providencie as adequações necessárias, após o que será, então, novamente submetida ao CPRH. § 4º. Uma vez aprovada pelo CPRH, a proposta será devolvida à respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, para que seja submetida, respectivamente, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas. Na Planilha de Ressarcimento ao Plano de Saúde dos Diretores (Documento SEI nº 93427236) não há informações relevantes para a análise, pois não constam a fundamentação e o ato de autorização*

para a realização de referida despesa. No parecer do Departamento Consultivo Jurídico (Documento SEI nº 98072326) consta, entre outros, que: “os Diretores não podem ser equiparados a empregados, uma vez que são os administradores da empresa cujo vínculo não é regido pela Consolidação da Lei Trabalhista, mas sim pela Lei nº 13.303/2016”... “e Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações”; “a autoridade competente para autorizar o disposto no item 4 do Regulamento PRÓ-SAÚDE/NOVACAP (93317086) é a Assembleia Geral, uma vez que o ressarcimento do auxílio saúde tem natureza de remuneração indireta”; e que não consta nos autos qualquer informação sobre a tramitação e a aprovação do Regulamento em discussão. Conclusão: Considerando-se que a consultoria jurídica se manifestou pela possibilidade de convalidação do ato vislumbrando vício de competência e que a convalidação não é possível quando há vício em um dos elementos vinculados, quais sejam o motivo, a finalidade e o objeto, entendo que se faz necessária uma análise jurídica dos outros elementos do ato. Sobre a análise subjetiva que deve ser realizada por este conselho, com o fim de encaminhar a sua manifestação para a Assembleia Geral decidir, devem ser tão amplas o quanto possível para dar segurança aos administradores, aos administrados e proteger a NOVACAP, cabendo uma análise desde os atributos do ato até os princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública. Por óbvio, para se convalidar ou invalidar o ato que deu origem aos pagamentos iniciados no exercício de 2011, faz-se necessário o “ato” **per si**, do qual se originou o aumento da remuneração indireta, ou seja, não é possível qualquer análise sem a identificação dos documentos que autorizaram o ressarcimento de despesas com saúde, os procedimentos, pareceres e demais manifestações produzidas à época. Sugestão de Encaminhamento: Diante do exposto, sugiro a devolução do processo à Presidência da NOVACAP para a devida instrução com a juntada, entre outros, dos documentos listados abaixo. Sugiro ainda que, após referida Instrução, encaminhem o processo à consultoria jurídica para se manifestar quanto aos demais elementos do ato administrativo: 1 - Documentos do processo que deram origem aos ressarcimentos em 2011, tais como manifestações das áreas técnicas e jurídicas, ordem para se efetuar os ressarcimentos, consulta ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, e demais documentos necessários à autorização para a realização da despesa em questão; 2- O processo que deu origem ao Regulamento PRÓ-SAÚDE 2018 e eventuais regulamentos PRÓ-SAÚDE instituídos entre 2010 e 2022; 3- A resposta de consulta ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH que deveria ser realizada antes de se submeter o ato a este conselho, nos termos do art. 2º, Decreto 28.113, de 11 de julho de 2007; e 4 – A manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.353, de 25 de setembro de 2018, para que este conselho possa decidir sobre o encaminhamento de sugestão de convalidação para a Assembleia Geral”. Por fim, o Conselho decidiu encaminhar previamente os autos à Diretoria Jurídica para emissão de parecer a respeito da natureza do benefício, bem como opinativo se o item auxílio saúde está ou não contemplado nas competências do art. 18, inciso XXVII do Estatuto Social da NOVACAP, qual seja “XXVII - manifestar sobre a política de remuneração dos membros da Diretoria e participação nos resultados da empresa”. Solicitou ainda, que a Diretoria Jurídica manifeste-se sobre a necessidade de complementar, à vista da legislação, a instrução do Processo SEI/GDF nº 00112-00018993/2022-50, inclusive no que tange à inserção de novos documentos para melhor compreensão do assunto pelo Conselho; bem como para promover a juntada ao referido processo das decisões do CONSAD ou outro órgão competente, que teriam aprovado o regulamento do Pró-Saúde/NOVACAP. Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a sessão, eu, Elaine Cristine Gomes Carneiro, Subsecretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros(as) participantes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA	
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE	KALINE GONZAGA COSTA
OSNEI OKUMOTO	MARIANA MENDES RODRIGUES

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	CINARA MARIA FONSECA DE LIMA
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES	KAMYL A SILVA TEIXEIRA
CLEBER MONTEIRO FERNANDES	CLÁUDIO CORRÊA VASQUES
ELAINE CRISTINE GOMES CARNEIRO Secretária da Reunião	



Documento assinado eletronicamente por **KAMYL A SILVA TEIXEIRA - Matr.0973565-8, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.0973535-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Matr.0973415-5, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO CORRÊA VASQUES - Matr.0973594-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Matr.0973539-9, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/02/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/02/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.0973478-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/02/2023, às 00:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0973549-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/02/2023, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/02/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALINE GONZAGA COSTA - Matr.0973502-X, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/02/2023, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINE GOMES CARNEIRO - Matr.0074690-8, Subsecretário(a) dos Órgãos Colegiados**, em 27/02/2023, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102184544)
verificador= **102184544** código CRC= **B14B3A98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF